
TIPO DE PROCESSO	Reajuste de Tarifa
PRESTADOR SOLICITANTE	Município de Flórida
DOCUMENTO DE INÍCIO	Ofício nº 033/2021

NOTA TÉCNICA SOBRE REAJUSTE DE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO PRATICADAS PELO MUNICÍPIO DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ

**FEVEREIRO DE 2021
MARINGÁ - PR**

NOTA TÉCNICA/GTR

REAJUSTE DAS TARIFAS PRATICADAS PELO MUNICÍPIO DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ

MANIFESTAÇÃO SOBRE REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO. POSSIBILIDADE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES PREVISTAS NESTE PARECER.

1. EXPOSIÇÃO

Por meio deste parecer, analisa-se o contido no Ofício nº 033/2021, por meio do qual o MUNICÍPIO DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, solicitou reajuste a este ente regulador.

2. ANÁLISE

Analisando a documentação apresentada, e tão somente no âmbito da regulação econômica, constata-se que:

1) é necessária a manifestação deste GTR, nos termos do art. 5º, I da Resolução nº 36, de 2016; e

2) consta na solicitação que a última alteração tarifária se deu em 29 de janeiro de 2019, de modo que o intervalo mínimo previsto no art. 3º da resolução está cumprido.

Diante disso, em sua solicitação o MUNICÍPIO requereu a aplicação do percentual de 10,17%, correspondente ao índice acumulado do INPC de janeiro de 2019 a dezembro de 2020, a título de reajuste.

Analisando a questão, nada obsta à solicitação, posto que a metodologia de reajuste adotada na Resolução nº 36, de 2016, não estabelece este ou aquele índice inflacionário; além disso, a periodicidade está atendida.

Sendo assim, **opina-se pela adoção do percentual de 10,17%, referente ao percentual do INPC acumulado de janeiro de 2019 a dezembro de 2020, a título de reajuste tarifário, incidente sobre todas as tarifas e preços públicos cobrados pelo MUNICÍPIO DE FLÓRIDA.**

3. CONCLUSÃO

Isto posto, considerando o encaminhamento dos documentos e o percentual acima referido, é o presente parecer pelo **DEFERIMENTO DO REAJUSTE**, nos termos acima expostos, devendo o processo seguir a seguinte tramitação:

a) encaminhamento ao Conselho de Regulação, em reunião a ser organizada e secretariada pelo próprio MUNICÍPIO com convite a ser formulado por este e posterior lavratura da respectiva ata, com o encaminhamento posterior de todos esses documentos devidamente digitalizados ao ORCISPAR; salienta-se que a reunião poderá ser feita por meio virtual, haja vista o contido no Regimento Interno do ORCISPAR;

b) encaminhamento da ata da reunião à Diretoria Executiva para que esta se manifeste, nos termos do art. 5º, I da Resolução nº 36, de 2016.

É o parecer.

Maringá, 4 de fevereiro de 2021.

CLÁUDIA REGINA DA SILVA

Membro do GTR - Advogada

JEFFERSON LAUER VALENDORF

Membro do GTR - Contador

LUCAS GEORGE DE CRISTO TABORDA

Membro do GTR - Engenheiro Civil

Apoio



Marlon do Nascimento Barbosa
Advogado – OAB/PR nº 27.715
Assessoria Regulatória